

772-A	2
Livro	Folhas

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

---No dia quatro de Junho de dois mil e dez, no Cartório Notarial das Caldas da Rainha a meu cargo, perante mim Lic. Carla Sofia Farinha Serra, Notária, compareceram como outorgantes: -----

--- A) Dr. Carlos Humberto Ferreira do Rosário, casado, natural da freguesia de Calvaria de Cima, concelho de Porto de Mós, residente na Rua do Freixo, nº 27, Casal do Alho, Juncal, Porto de Mós, Nif 187 429 669, titular do B.I. nº 8224167, emitido em 12/12/2005, pelos Sic de Leiria; -----

--- B) Joaquim Santiago Virgílio Alves, casado, natural da freguesia de Juncal, concelho de Porto de Mós, aí residente na Estrada Principal, nº 39, Albergaria, Nif 100 340 300, titular do B.I. nº 4178701 emitido em 29/10/2001 pelos Sic de Leiria;-

--- C) Luís Esperança Virgílio, casado, natural da referida freguesia de Juncal, aí residente na Rua da Fonte, nº 34, Nif 160 121 388, titular do Cartão de Cidadão nº 05669778 emitido pela República Portuguesa;-----

--- D) João Manuel Rodrigues Coelho, casado, natural da referida freguesia de Juncal, aí residente na Rua da Vitória, nº 7, Nif 155 181 769, titular do B.I. nº 4356486 emitido em 17/09/2003 pelos Sic de Leiria.-----

--- E) Armando José Fino Ribeiro, casado, natural da freguesia de Pedreiras, concelho de Porto de Mós, residente na Rua da Micaela, nº 21, Chão Pardo, Juncal, Porto de Mós, Nif 201 735

903, titular da carta de condução C – 500733 1 emitida a 07/10/1992 pela DSV Centro.-----

— F) José Agostinho da Rosa, casado, natural da referida freguesia de Juncal, aí residente na Rua Carreira da Vila, nº 9, Nif 158 557 190, titular do B.I. nº 4170129 emitido em 06/03/2008 pelos Sic de Leiria.-----

--- G) Maria Amélia Coelho de Sousa, solteira, maior, natural da referida freguesia de Juncal, aí residente na Rua dos Olivais, nº 15, nif 114 559 830, titular do B.I. nº 4283740 emitido em 02/04/2004 pelos Sic de Leiria.-----

---os quais outorgam na qualidade de membros da direcção em representação da **“ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO JUNCAL”**, com sede na freguesia de Juncal, concelho de Porto de Mós, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Porto de Mós sob o número igual ao de pessoa colectiva 501 678 000, qualidade e poderes que verifiquei pela certidão do registo comercial Online no sitio da Internet www.portaldaempresa.pt com o número dois cinco três sete traço sete dois seis quatro traço zero dois quatro quatro, de que arquivo print e pela acta número trinta e sete da Assembleia Geral Extraordinária da dita Associação, respectivamente de dezanove de Fevereiro de dois mil e dez, de que arquivo pública forma. -----

—Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus referidos documentos de identificação. -----

712-A	3
Livro	Folhas

--- Pelos outorgantes; na qualidade em que outorgam, foi dito:-
---Que a Assembleia Geral da Associação, que representam, em sua reunião extraordinária de dezanove de Fevereiro de dois mil e dez, a que se refere aquela acta número trinta e sete, deliberou por unanimidade, analisar e aprovar a alteração da firma da associação e os estatutos, por que se rege a referida Associação. -----
---Que dando execução ao deliberado naquela Assembleia Geral, pela presente escritura, alteram a firma da Associação para "**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO JUNCAL**" e os Estatutos referidos, passando a Associação a reger-se pelos novos Estatutos, que são os constantes do documento complementar anexo, elaborado nos termos do número um do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante da presente escritura, cujo conteúdo conhecem perfeitamente, pelo que, dispensada fica a sua leitura. -----
---ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM. -----
---Arquivo: a) o referido documento complementar; b) print do Certificado de Admissibilidade de Firma ou Denominação, que consultei através do sítio da Internet www.portaldaeempresa.pt, através do código de acesso sete oito dois cinco traço dois seis sete três traço um oito seis um.-----
---Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo aos outorgantes. -----

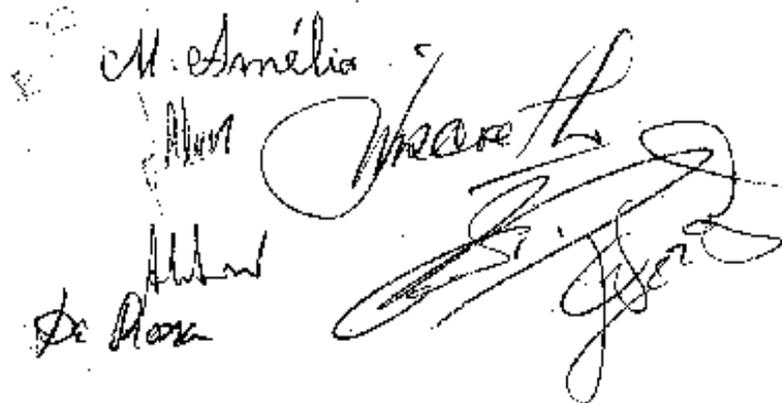


Marquim Santiago Viegas Alves
D. José Espravaça Jordão
José Manuel Rodrigues Costa
Francisco José dos Santos
José Agostinho Rosa
Teresa Amélia Cuellos de Sousa

A Notária,

Conta registada sob o nº 238

M. Amélia
Alves
De Rosa



112-11-3-2

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO JUNCAL

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS**

**ARTIGO 1º
(DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE)**

1. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Juncal é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos;-----
2. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Juncal, doravante aqui também designada por Associação, tem a sua sede na Rua dos Bombeiros, na freguesia e lugar do Juncal, concelho de Porto de Mós. -----

**ARTIGO 2º
(ÂMBITO E DURAÇÃO)**

A Associação tem âmbito concelhio, por natureza e tradição apartidária e não confessional e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma previstas nestes estatutos e na lei. -----

**ARTIGO 3º
(FINS)**

1. A Associação tem como escopo principal a protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes e a extinção de incêndios, detendo e

cl. et melia
1/1/17
Da Rosa
Ferreira

mantendo em actividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntário ou misto, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros e demais legislação aplicável;-----

2. Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a Associação pode desenvolver outras actividades, individualmente ou em associação, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas por deliberação da Direcção, nomeadamente:-----

--a) Prestação de cuidados de saúde, actividades desportivas, culturais e recreativas, conducentes a uma melhor preparação física e intelectual dos seus associados; -----

--b) Actividades de carácter social de apoio e protecção à infância, à juventude, à deficiência e aos idosos ou em qualquer situação de carência que justifique uma actuação pró humanitária. -----

3. Pode ainda desenvolver outras actividades a título gratuito ou remunerado, nomeadamente a prestação de serviços, comerciais ou industriais individualmente, ou através de parceria, associação ou por qualquer outra forma legalmente prevista, desde que permitidas por deliberação da Assembleia-geral e os proveitos dessas actividades revertam para os seus fins estatutários -----

ARTIGO 4º (PATRIMÓNIO SOCIAL)

A Associação tem um Capital indeterminado a um número ilimitado de Associados que concorrem para o património social através do pagamento de uma quota, no valor mínimo e de periodicidade a fixar pela Assembleia-geral.-----

ARTIGO 5º

Elis. Amélia
Alves
M. Rosa
De Rosa
J. J. J. J.
/

(ATRIBUIÇÕES)

Constituem atribuições normais da Associação:-----

1. Deter e manter em actividade um Corpo de Bombeiros voluntário ou misto, definido no regime jurídico dos corpos de Bombeiros;-----
2. Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por lei;-----
3. Manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais agentes de protecção civil, nomeadamente associações humanitárias de corpos de bombeiros, a nível local, regional e nacional e com corpos de bombeiros estrangeiros e respectivas entidades detentoras;-----
4. Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das associações humanitárias de bombeiros, designadamente, a nível distrital com a Federação Distrital de Bombeiros e a nível nacional com a confederação Nacional - Liga dos Bombeiros Portugueses;-----
5. Manter e fomentar o relacionamento com os organismos oficiais locais, regionais e nacionais em especial com os da tutela do sector da protecção civil e dos bombeiros;-----
6. Representar os seus associados em todas as situações de interesse geral;-----
7. Estabelecer relações e acordos com outras entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais e assegurar o seu fiel cumprimento;-----
8. Pronunciar-se sobre projectos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões dos sectores associativos, da protecção civil e dos bombeiros, em particular, bem como sobre todas as matérias que sejam submetidas a sua apreciação pelas entidades competentes;-----
9. Constituir, promover ou participar, por sua iniciativa ou em colaboração com outras entidades, parcerias, sociedades, grupos de trabalho, comissões especializadas, ou integrar comissões, ou órgãos consultivos de outras entidades, locais, regionais ou nacionais, bem como promover, designadamente, a realização de encontros, conferências, viagens de

cll - Amélia
Alves
Du Rosa
[Handwritten signatures]

estudo, concursos e outras acções tendentes a dignificar, valorizar e divulgar a Associação bem como a fomentar a formação, preparação, treino e intervenção dos bombeiros;-----

10. Promover o alargamento de acções, visando o benefício dos associados e de quantos participam nas suas actividades específicas;-----

11. Promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação, tendentes a obter a autonomia económica e financeira da Associação; -----

12. Desenvolver, com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, outras actividades, a título gratuito ou remunerado, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia Geral. -----

13. Decidir os conflitos que sejam submetidos ao Conselho Disciplinar;-----

14. Fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto da população e das entidades públicas e privadas; -----

15. Disponibilizar aos associados informações atempadas e correctas relativamente às matérias que são da sua competência e atribuição; -----

16. Promover a imagem dos bombeiros junto dos meios de comunicação social;-----

17. Cumprir e fazer cumprir a lei e os regulamentos em vigor, no âmbito das suas competências. -----

ARTIGO 6º (SÍMBOLOS)

1. O Estandarte é o símbolo representativo da Associação e simultaneamente do Corpo de Bombeiros que dela faz parte integrante;-----

2. A Assembleia-geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins e cu objectivos da Associação;-----

Cl. Amélia
Alves
Macedo
Da Rosa

3. As deliberações relativas à introdução ou alteração dos existentes terão que ser tomadas por três quartos dos votos dos Associados presentes.-----

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

SECÇÃO I QUALIDADE, INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO

ARTIGO 7º (QUALIDADE DO ASSOCIADO)

1. Podem ser associados:-----

a) As pessoas singulares maiores de 18 anos;-----

b) As pessoas colectivas legalmente constituídas;-----

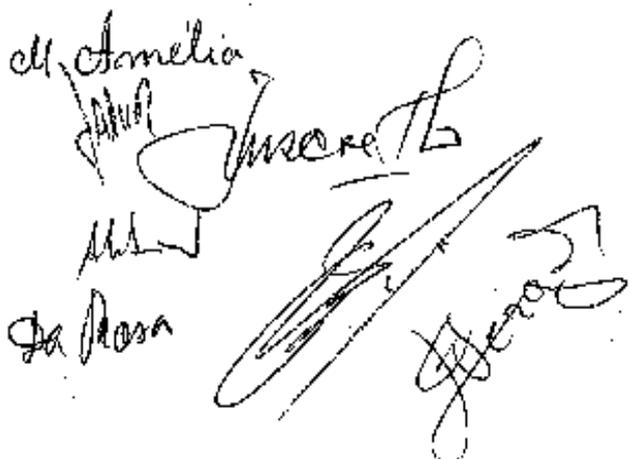
2. Podem ainda ser admitidos como Associados os menores de 18 anos ou incapazes, ficando a admissão, no entanto, condicionada à autorização por quem legalmente exercer o poder de tutela que, como seus representantes, são responsáveis pelo pagamento da quota e cumprimento destes estatutos.-----

ARTIGO 8º (INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E REJEIÇÃO)

A inscrição, admissão e rejeição de Associados efectivos é decidida por deliberação da Direcção.-----

ARTIGO 9º

cl/ Amélia
Jusara
Da Rosa



(CLASSIFICAÇÃO)

1. Os Associados classificam-se como:-----
 - a) Efectivos:-----
 - b) Beneméritos:-----
 - c) Honorários:-----
 - d) Humanitários:-----
 2. São Associados Efectivos as pessoas, singulares ou colectivas, que contribuam para a prossecução dos fins da Associação mediante o pagamento de uma quota segundo valores, periodicidade e lugar fixados pelos regulamentos aprovados em Assembleia-geral;-----
 3. São Associados Beneméritos as pessoas, singulares ou colectivas, que por serviços ou dadivas importantes a Associação mereçam da Assembleia-Geral tal distinção. -----
 4. São Associados Honorários as pessoas, singulares ou colectivas, que pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados á Associação mereçam da Assembleia-geral tal distinção;-----
 5. São Associados Humanitários os elementos do Corpo de Bombeiros e ainda as pessoas que prestem ou tenham prestado serviços efectivos não remunerados á Associação e cujas condições económicas não lhe permitam o pagamento da quota; -----
- § A admissão (como Associado Humanitário) dos elementos do Corpo de Bombeiros é feita por proposta do Comandante e os demais por proposta de qualquer elemento da Direcção. -----

**SECÇÃO II
DIREITOS E DEVERES**

**ARTIGO 10º
(DIREITOS)**

cl. Amélia
da Rosa
Inácio
|

referido na alínea a) do mesmo número, mas sem direito a voto.-----

4. Os Associados que façam parte do Corpo do Bombeiros não poderão discutir em Assembleia-geral assuntos respeitantes à organização e disciplina do Corpo. -----

ARTIGO 11º

(DEVERES)

São deveres dos Associados Efectivos, detentores de plena capacidade do exercício, além de outros previstos na lei geral: -----

- a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio;-----
- b) Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;---
- c) Acatar as deliberações dos Órgãos Sociais legitimamente tomadas; -----
- d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível, apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral e por este considerado justificado; -----
- e) Não cessar a actividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral; -----
- f) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direcção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;-----
- g) Pagar pontualmente a quota fixada; -----
- h) Comparecer às Assembleias-gerais cuja convocação tenha requerido;-----
- i) Comunicar por escrito à Direcção o local de pagamento das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação designadamente a mudança de residência;---
- j) Tratar com respeito e urbanidade a Associação, as suas Insignias, órgãos sociais, respectivos titulares, comando, bombeiros, colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de associado, se relacione.-----

Cl. Amélia
Da Rosa
Micael
Jorge

Os demais associados estão dispensados dos deveres das alíneas d), e), g) e i). -----

SECÇÃO III
SANÇÕES E RECOMPENSAS

SUBSECÇÃO I
INFRACÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES

ARTIGO 12º
(INFRACÇÃO DISCIPLINAR)

Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação pelo associado, dos deveres consignados no artigo 11º. -----

ARTIGO 13º
(SANÇÕES E COMPETÊNCIAS DISCIPLINARES)

1. Os associados que incorrerem com responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções: -----

- a) Advertência verbal: -----
- b) Advertência por escrito: -----
- c) Suspensão até doze meses; -----
- d) Expulsão. -----

ARTIGO 14º
(PROCESSO DISCIPLINAR)

M. Amélia
da Rosa
Imortal
da Rosa

1. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo anterior é da exclusiva competência da Direcção.-----
2. A pena de expulsão prevista na alínea d) do artigo anterior é da competência da Assembleia-geral.-----
3. As decisões de aplicação das penas de suspensão e expulsão serão sempre precedidas da instauração de processo disciplinar, com audiência obrigatória do associado.-----

ARTIGO 15º (RECURSOS)

1. Da decisão que aplique pena de suspensão cabe recurso para a Assembleia-geral a interpor, pelo associado punido, no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão recorrida, devendo sobre o mesmo ser tomada deliberação final, em Assembleia-geral Extraordinária, até sessenta dias úteis após a interposição do recurso.-----
2. Da decisão da Assembleia-geral que aplique a pena de expulsão cabe recurso judicial. ----

ARTIGO 16º (CONSEQUÊNCIAS ESPECIAIS)

1. Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com suspensão, nos termos do regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, ficam impedidos de acesso as instalações da Associação durante o período da suspensão.-----
2. Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com demissão nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros perdem, automaticamente, a qualidade de Associado por expulsão.-----

SUBSECÇÃO II

off. Amélia
Mesa
Mesa
Da Rosa
Mesa
Mesa

RECOMPENSAS

ARTIGO 17º (DISTINÇÕES)

Aos Associados, pessoas singulares ou colectivas, entidades ou colectividades e elementos do Corpo do Bombeiros que prestarem serviços relevantes à Associação, merecedores de especial reconhecimento poderão ser atribuídas as seguintes distinções: _____

- a) Louvor concedido pela Direcção: _____
- b) Louvor concedido pela Assembleia-geral: _____
- c) Nomeação como Sócio Benemérito ou Honorário: _____
- d) Condecorações de acordo com o Regulamento de distinções honoríficas da Associação, proposto pela Direcção e aprovado em Assembleia-geral. _____

SECÇÃO IV

SUSPENSÃO, PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E READMISSÃO

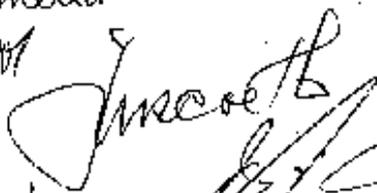
ARTIGO 18º (SUSPENSÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

1. Os Associados Efectivos podem, por razões ponderosas e devidamente fundamentadas, solicitar à Direcção a suspensão da sua qualidade de Associado, por um período máximo de 1 ano. _____
2. Do indeferimento cabe recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia-geral. _____

ARTIGO 19º (PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

cl. Amélia





Albino
De Rosa



1. Perdem a qualidade de Associado: -----

a) Os Associados que tiverem sido punidos com a pena de expulsão nos termos do artigo 13º ou demitidos nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros;-----

b) Os Associados que pedirem a exoneração;-----

c) Os Associados que não pagarem as quotas correspondentes a 12 meses, seguidos ou interpolados, senão satisfizerem o débito no prazo de trinta dias a contar da notificação para regularização da situação contributiva.-----

2. A perda da qualidade do Associado pelos motivos referidos na alínea a) do número anterior é da competência da Assembleia-geral.-----

3. A perda da qualidade de Associado pelos motivos das alíneas b) e c) do número anterior é da competência da Direcção.-----

4. O Associado que por qualquer forma perder essa qualidade deverá obrigatoriamente devolver o documento de identificação e não tem direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por toda a actuação enquanto foi membro da Associação.-----

ARTIGO 20º

(READMISSÃO DE ASSOCIADOS)

1. Podem ser readmitidos os Associados que tiverem sido:-----

a) Exonerados a seu pedido;-----

b) Eliminados por falta de pagamento das quotas.-----

2. Podem ainda ser readmitidos os Associados reabilitados em revisão do processo de expulsão.-----

3. A readmissão só se efectuará a pedido do interessado.-----

4. Quando o motivo da expulsão tenha sido a falta de pagamento das quotas é condição

em. Amélia

Jurcoet B

Da Mesa



para a readmissão o pagamento das quotizações correspondentes ao período compreendido entre a decisão de expulsão e a readmissão, podendo a Direcção permitir que, neste caso, os encargos sejam satisfeitos a requerimento do interessado, em prestações mensais até ao máximo de doze:-----

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 21º (ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. São Órgãos Sociais da Associação:-----

a) Assembleia-geral; -----

b) Direcção; -----

c) Conselho Fiscal; -----

2. A Mesa da Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são constituídos por um número impar de titulares, de entre os Associados Efectivos, dos quais um será o Presidente. -----

ARTIGO 22º (DURAÇÃO DO MANDATO DOS ELEITOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

A duração do mandato dos eleitos para os Órgãos Sociais é de três anos, sem prejuízo de destituição nos termos da Lei, podendo ser reeleitos sem limitação de mandatos.-----

cul. Amélia
de Mora

Imagem de uma assinatura manuscrita, possivelmente de Amélia de Mora, com uma linha de cancelamento diagonal sobre ela.

ARTIGO 23º

(EXCLUSIVIDADE E IMPEDIMENTOS)

1. Aos titulares dos Órgãos Sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação bem como não é permitido o desempenho de cargos em Órgãos Sociais de outras Associações Humanitárias de Bombeiros.-----
2. Os presidentes, da Mesa da Assembleia-geral e dos órgãos de administração e fiscalização, estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro do comando e no quadro activo do respectivo corpo de bombeiros.-----

ARTIGO 24º

(INELEGIBILIDADE E INCAPACIDADES)

1. Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos Órgãos Sociais os Associados que, mediante processo disciplinar ou judicial tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.-----
2. O disposto no número anterior é extensivo à reeleição ou nova designação para Órgãos Sociais da mesma ou de outra Associação Humanitária de Bombeiros.-----
3. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins.-----
4. É vedado à Associação contratar directa ou indirectamente com os titulares dos Órgãos Sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses.-----

cf. Amélia
M. da Rosa

Imagem
[Handwritten signatures]

acta da sessão imediata em que se encontrem presentes:-----

b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva:-----

3. A aprovação dada pela Assembleia-geral ao relatório e contas de gerência da Direcção e ao parecer do Conselho Fiscal libera os membros destes Órgãos Sociais da responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões por má fé ou falsas indicações. -----

ARTIGO 28º (REPRESENTAÇÃO)

1. A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe à Direcção ou a quem ela designar, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.-----

2. Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspecção a controlo da utilização dos fundos públicos responde, em nome da Associação, a Direcção.

ARTIGO 29º (DELIBERAÇÕES E ACTAS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. Os órgãos de administração e fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.-----

2. As deliberações dos cargos de administração e fiscalização, salvo diferente disposição estatutária ou legal, são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.-----

3. As deliberações da Assembleia-geral, para as quais os presentes estatutos ou a lei não exijam maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.-----

4. As deliberações respeitantes às eleições de Órgãos Sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto.-----

exp. Amélia
Alves
Alves
De Paiva
Inácio
Ferreira

5. São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer Órgão Social da Associação as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-geral pelos membros da respectiva Mesa. -----

ARTIGO 30º
(CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS CARGOS)

1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos da Associação é gratuito, mas pode justificar pagamento de despesas decorrentes desse exercício.-----
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares do Órgão de administração podem estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela Assembleia-geral. --

ARTIGO 31º
(FORMA DE OBRIGAR)

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes assinaturas de dois membros efectivos da Direcção, uma das quais será do Presidente.-----
2. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção.--

ARTIGO 32º
(RENÚNCIA AO MANDATO)

1. Os membros dos Órgãos Sociais da Associação podem renunciar ao mandato devendo para o efeito comunicar de imediato tal facto ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral;---
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, em consequência da renúncia,

at. emília
Alves
de Rosa

declarar a vacatura do lugar, dando de imediato conhecimento ao Presidente do respectivo órgão. -----

ARTIGO 33°

(CAUSAS PARA A PERDA DE MANDATO)

São causas para a perda de mandato dos elementos dos Órgãos Sociais: -----

- a) A perda da qualidade de Associado;-----
- b) A destituição do cargo pela Assembleia-geral;-----
- c) A condenação como crime grave;-----
- d) A não comparência injustificada às reuniões do Órgão Social a que pertença, por três vezes consecutivas ou seis interpoladas.-----

ARTIGO 34°

(SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. No caso de falta, impedimento ou vacatura de Lugar de Presidente de qualquer Órgão, o mesmo será preenchido pelo Vice-presidente, segundo a ordem de precedência da sua colocação na lista, no caso de haver mais que um Vice-presidente.-----
2. No caso de vacatura do cargo de qualquer outro membro dos Órgãos Sociais, incluindo o do Vice-presidente que assuma a presidência, competirá ao respectivo Órgão Social chamar o primeiro suplente pela ordem constante da lista eleita e deliberar sobre o preenchimento desse lugar vago.-----
3. No caso de se esgotar o número de suplentes para o preenchimento das vagas, e o Órgão ficar sem quórum deliberativo proceder-se-á a nova eleição para esse Órgão.-----
4. Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números 2 e 3 deste artigo, os membros designados para preencher os cargos apenas completam o mandato.-----

Amélia
João B
da Rosa

SECÇÃO II
ASSEMBLEIA-GERAL

SUBSECÇÃO I
ESTATUTO E COMPOSIÇÃO

ARTIGO 35º
(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)

1. A Assembleia-geral é constituída pelos Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder deliberativo da Associação.
2. Consideram-se Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos os Associados que não tenham as quotas em atraso por período superior a três meses ou não se encontrem suspensos.

ARTIGO 36º
(MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

1. A Assembleia-geral é dirigida pela respectiva Mesa que é composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.
2. Haverá ainda dois membros suplentes.
3. Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-presidente cabe à Assembleia-geral designar, de entre os Associados presentes, quem presidirá à Mesa.
4. Na falta ou impedimento do Secretário o Presidente da Mesa designará de entre os Associados presentes quem deve secretariar a reunião.
5. No caso de vacatura de lugar o mesmo será preenchido tendo em conta o disposto no artigo 34º.

alt. Amélia
Maretha
Alina
Da Rosa

SUBSECÇÃO II
COMPETÊNCIAS

ARTIGO 37º
(COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA-GERAL)

- 1 Compete à Assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros Órgãos Sociais.-----
2. São, necessariamente da competência da Assembleia-geral: -----
 - a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Assembleia-geral; -----
 - b) Acompanhar a actuação dos demais Órgãos Sociais e zelar pelo cumprimento da Lei bem como dos Estatutos e regulamentos da Associação; -----
 - c) Apreciar e votar as propostas de alteração aos Estatutos; -----
 - d) Apreciar e votar os Regulamentos bem como as alterações que lhe sejam propostas;-----
 - e) Deliberar sobre a extinção da Associação bem como eleger a Comissão Liquidatária e destino dos bens; -----
 - f) Eleger e destituir, por votação secreta os membros dos Órgãos Sociais; -----
 - g) Apreciar e votar o relatório a conta de gerência do ano anterior bem como o parecer do Conselho Fiscal; -----
 - h) Apreciar e votar o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte, bem como o parecer do Conselho Fiscal e ainda os orçamentos suplementares propostos pela Direcção;-
 - i) Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos propostos e recursos que lhe sejam apresentados pelos membros dos órgãos Sociais ou Associados, de acordo com os Estatutos e Regulamentos; -----
 - j) Fixar, sob proposta da Direcção, os valores mínimos da quota dos Associados, bem como

M. Amélia
da Rosa
João
João
João

- a periodicidade e forma de pagamento;-----
- k) Deliberar, sob proposta da Direcção, a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários;-----
- l) Atribuir Louvores e Condecorações nos termos dos Estatutos e Regulamentos aprovados em Assembleia-geral;-----
- m) Autorizar o Presidente da Direcção da Associação a demandar judicialmente os membros dos Órgãos Sociais por actos lesivos praticados no exercício das suas funções;-----
- n) Autorizar a Direcção a contrair ou fazer empréstimos e aquisições, desde que excedam os actos de administração ordinária, após parecer do Conselho Fiscal;-----
- o) Autorizar a Direcção a arrendar ou alienar imóveis da Associação bem como participações ou outras que a Associação detenha.-----

ARTIGO 38º

(COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL)

- Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral:-----
- a) Convocar, as reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais, as reuniões do Conselho Disciplinar e dirigir os trabalhos da Assembleia-geral e demais reuniões por si convocadas;-----
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os Livro de actas da Assembleia-geral;-----
- c) Dar posse aos membros eleitos dos Órgãos Sociais;-----
- d) Receber e submeter à Assembleia-geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja competência desta;-----
- e) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado, na discussão de cada assunto, exceptuando-se os representantes dos Órgãos Sociais, na Sessão da Assembleia em que a intervenção ocorrer;-----
- f) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos Órgãos Sociais, de acordo com a lei e os

M. Amélia

M. de Rosa

José António

J. J. J. J.

presentes estatutos, nomeadamente, verificar a ilegibilidade dos candidatos bem como a regularidade das listas concorrentes; -----

g) Integrar o Conselho Disciplinar; -----

h) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela Lei, estatutos ou deliberações da Assembleia-geral; -----

i) Participar, sempre que o entenda por conveniente, nas reuniões dos demais Órgãos Sociais mas sem direito a voto. -----

ARTIGO 39º

(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL)

Compete ao Vice-presidente da Mesa da Assembleia-geral coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos. -----

ARTIGO 40º

(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL)

Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia-geral: -----

a) Lavrar as actas e emitir as certidões respectivas no prazo de quinze dias a contar da data em que foram requeridas; -----

b) Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa; -----

c) Fazer registo dos associados presentes nas sessões da Assembleia-geral e dos que durante a sessão pedirem para intervir, pela respectiva ordem; -----

d) Escrutinar no acto eleitoral; -----

e) Praticar todos os demais actos e funções decorrentes da Lei, estatutos e regulamentos. -----

SUBSECÇÃO III

U. Amélia
J. ...
De ...

Inocente H.



FUNCIONAMENTO

**ARTIGO 41º
(REUNIÕES)**

1. As reuniões da Assembleia-geral são ordinárias e extraordinárias:-----
2. A Assembleia-geral reunirá ordinariamente:-----
 - a) No final de cada mandato, até ao dia 15 do mês de Dezembro, para a eleição dos Órgãos Sociais;-----
 - b) Até ao final do mês de Dezembro de cada ano, a solicitação da Direcção, para aprovar o Plano e Orçamento para o ano seguinte; -----
 - c) Até 31 de Março de cada ano, a solicitação da Direcção, para a discussão e aprovação do Relatório e Conta de Gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estar patentes para consulta dos Associados nos oito dias anteriores à realização da Assembleia-geral.-----
3. A Assembleia-geral reunirá extraordinariamente:-----
 - a) A pedido da Direcção e do Conselho Fiscal; -----
 - b) A requerimento fundamentado e subscrito por um mínimo de sessenta Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais; -----
 - c) A requerimento de qualquer Associado, caso a Direcção não convoque a Assembleia-geral nos casos em que deve fazê-lo;-----
4. A reunião da Assembleia-geral que seja convocada ao abrigo da alínea b) do número anterior só poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos requerentes.-----
5. Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de Associados requerentes, ficam, os que faltarem, inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia-geral sendo obrigados a pagar as despesas

cl. Amélia

1987
Marta
da Rosa
Inês
João

decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior. -----

ARTIGO 42º (FORMA DE CONVOCAÇÃO)

1. A Assembleia-geral é convocada, pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral, através de um Edital afixado na sede social e outros locais julgados de interesse para o efeito, e publicado num dos jornais locais, com o mínimo de 8 dias de antecedência, indicando-se no mesmo aviso o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos. -----
2. A comparencia de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades na convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia-geral. -----

ARTIGO 43º (FUNCIONAMENTO)

1. A Assembleia-geral não pode deliberar, em primeira convocação sem a presença de, pelo menos, metade dos Associados, podendo deliberar 30 minutos depois da hora inicial, com qualquer número de presenças, desde que não inferior a três associados efectivos. -----
2. As deliberações da Assembleia-geral são tomadas em observância com o disposto no nº.3 do artigo 29º. -----

ARTIGO 44º (REPRESENTAÇÃO DOS ASSOCIADOS)

1. É admitida a representação do Associado, no pleno gozo dos seus direitos, mediante carta do próprio, com letra e assinatura reconhecidas, dirigida ao Presidente da Assembleia-geral. -----

M. Amélia
J. Alves
M. Soares
M. Rosa

J. Silva

2. A delegação de poderes só pode ser feita noutro Associado, também este no pleno gozo dos seus direitos sociais. _____

3. Não poderá ser delegada mais que uma representação em cada associado. _____

ARTIGO 45º

(PRIVAÇÃO DO DIREITO DE VOTO)

O Associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre o Associado e o próprio, ou o representado, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes. _____

ARTIGO 46º

(DELIBERAÇÕES ANULÁVEIS)

1. São anuláveis as deliberações contrárias à Lei e aos Estatutos, seja pelo seu objectivo, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da assembleia. _____

2. São ainda anuláveis as deliberações: _____

a) Tomadas sobre matéria estranha a ordem de trabalhos, salvo se todos os Associados comparecerem à reunião e concordarem com a aditamento; _____

b) Tomadas com infracção do disposto no artigo anterior destes estatutos se o voto do Associado impedido for essencial à existência da maioria necessária. _____

ARTIGO 47º

(ACTAS)

De todas as reuniões da Assembleia-geral serão lavradas actas em Livro próprio onde

est. Amélia

[Handwritten signatures and notes]
Mesa
Da Mesa

constarão o número de associados presentes e as discussões e deliberações tomadas, as
quais serão assinadas por todos os membros da Mesa. -----

SECÇÃO III
ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SUBSECÇÃO I
PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 48º
(FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO)

1. Os Órgãos de Administração e Fiscalização são convocados pelos respectivos Presidentes e as respectivas deliberações tomadas em observância com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 29º destes estatutos. -----
2. A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos em qualquer órgão implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo. -----

SUBSECÇÃO II
DA DIRECÇÃO

ARTIGO 49º
(COMPOSIÇÃO)

1. A Direcção é composta por sete membros efectivos, sendo um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Secretário Adjunto, um Tesoureiro e dois Vogais. -----
2. Haverá dois suplentes que só se tornarão efectivos à medida que se derem as vagas pela

M. Amélia

JANA

Imaculada

M. J.

Da Rosa

J. J. J.

ordem que tiverem sido eleitos.

ARTIGO 50º

(COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO)

1. A Direcção é o órgão de Administração da Associação.
2. Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Garantir a prossecução do fim social e efectivação dos direitos dos Associados;
 - b) Garantir a efectivação dos direitos dos associados;
 - c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o Relatório e Conta de Gerência, bem como o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte;
 - d) Remeter à Mesa da Assembleia-geral para aprovação o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte bem como o Relatório e Conta de Gerência do ano anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
 - e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - f) Contratar e gerir o pessoal dos quadros da Associação fixando os respectivos horários de trabalho e vencimentos;
 - g) Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - h) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, a convocação das Assembleias-gerais para aprovação do Relatório e Contas de Gerência e ainda do Plano de Actividades e Orçamento sem prejuízo das demais convocatórias daquele órgão nas circunstâncias fixadas nos presentes estatutos;
 - i) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de Associados efectivos;
 - j) Propor à Assembleia-geral a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários bem como propor a atribuição de louvores da competência deste órgão social;

M. Amélia
Alma
da Rosa
Jacinto
Jorge

- k) Propor à Assembleia-geral a reforma ou alteração dos estatutos; -----
- l) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos regulamentos; -----
- m) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições; -----
- n) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação; -----
- o) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação; -----
- p) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados a aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos, em matéria da sua competência; -----
- q) Submeter a apreciação e votação da Assembleia-geral os assuntos que pela sua importância, exijam deliberação daquele órgão; -----
- r) Propor à Assembleia-geral a alteração do valor de quota mínima; -----
- s) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação, por terceiras pessoas; -----
- t) Aceitar heranças e donativos, nos termos da Lei; -----
- u) Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reacção a acidentes e designadamente quanto à criação e funcionamento de equipas de intervenção permanente ou outras, legal ou protocolar mente previstas; -----
- v) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários; -----
- w) Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação a qualquer título e o arrendamento ou cedência a qualquer título, de bens móveis, ainda que sujeitos a registo, pertencentes à Associação e respectivo processo de concurso público ou hasta pública, ou dispensa dos mesmos, em razão do procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em acta, sendo que, em qualquer caso, os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado; -----
- x) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei pelos presentes

M. Amélia
JAMES
M. L.
da Rosa

João H.
J. J. J.

/

estatutos e regulamentos e praticar todos os actos necessários á defesa dos interesses da Associação;-----

y) Elaborar regulamentos internos sobre matérias da sua competência e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Associação;-----

z) Nomear os elementos do Comando e remeter á Autoridade Nacional do Protecção Civil, para homologação;-----

aa) Atribuir distinções honoríficas de acordo com os Regulamentos Internos;-----

bb) Manter actualizada e apta a ser apresentada aos órgãos sociais, relação dos sócios no pleno gozo dos seus direitos;-----

cc) Promover eventos desportivos, culturais e recreativos, bem como Iniciativas no âmbito dos cuidados de saúde e ainda outras actividades, com ou sem fins lucrativos, previstas nos Regulamentos ou autorizadas pela Assembleia geral;-----

dd) Propor á Assembleia-geral o arrendamento ou alienação de imóveis da Associação.-----

3. A Direcção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da instituição ou em mandatários, alguns dos seus poderes nos termos previstos nos estatutos ou aprovados pela Assembleia-geral, bem como revogar as respectivos mandatos, podendo ainda, em alternativa, delegar poderes de gestão executiva, numa comissão executiva, composta por três elementos, sendo presidida pelo Presidente ou, na sua ausência ou impedimento pelo Vice-presidente, e ainda por outro titular efectivo na Direcção, podendo o terceiro elemento ser um funcionário do quadro do pessoal contratado, do quadro de pessoal da Associação. --

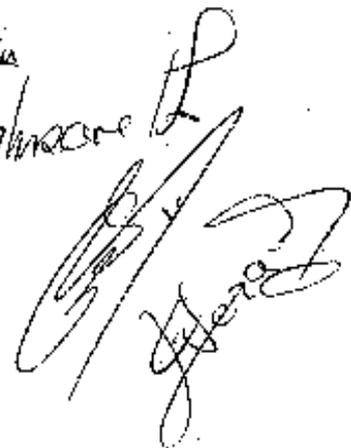
ARTIGO 51º

(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)

Compete ao Presidente da Direcção;-----

a) Superintender na Administração da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos

M. Amélia
da Rosa



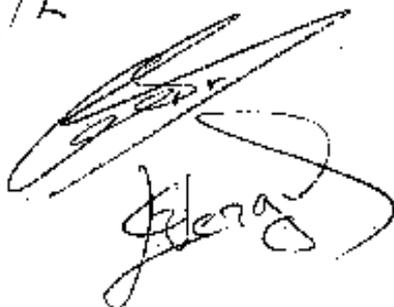
- serviços;-----
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele;-----
 - c) Convocar e presidir as reuniões da Direcção;-----
 - d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia-geral, do Conselho Fiscal, da Direcção e do Conselho Disciplinar;-----
 - e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o Livro de actas da Direcção;---
 - f) Integrar o Conselho Disciplinar;-----
 - g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direcção, desde que sejam legalmente delegáveis.-----

ARTIGO 52º
(COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE)

Compete ao Vice-Presidente substituir, o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e colaborar com a Direcção e com o Presidente no exercício das respectivas competências, designadamente:-----

- a) Na elaboração de resumo das actividades o qual constituirá elemento para o relatório da Direcção a apresentar em Assembleia-geral;-----
- b) Na elaboração das propostas dos orçamentos da Associação, submetendo-os a apreciação da Direcção;-----
- c) Na observância dos preceitos orçamentais e na aplicação das respectivas dotações;-----
- d) No cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente mantendo-os sempre organizados e actualizados;-----
- e) No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores;-----
- f) No zelo pela conservação do património da Associação que lhe está afecto.-----

M. Amélia
Fátima
Inês H
Da Rosa



ARTIGO 53º
(COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO)

Compete ao Secretário: _____

- a) Organizar e orientar todo o serviço da secretaria; _____
- b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direcção de acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitua; _____
- c) Lavrar as actas no respectivo livro mantendo-o sempre em dia; _____
- d) Prover todo o expediente da Associação; _____
- e) Passar, no prazo de quinze dias, as certidões das actas pedidas pelos Associados. _____

2. Ao Secretário Adjunto compete: _____

- a) Coadjuvar o Secretario no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos; _____
- b) Executar as tarefas que lhe forem delegadas. _____

ARTIGO 54º
(COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO)

1. Compete ao Tesoureiro: _____

- a) A arrecadação de receitas; _____
- b) A satisfação das despesas autorizadas; _____
- c) Assinar todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja obrigatória designadamente nas operações financeiras conjuntamente com o Presidente da Direcção ou, na sua falta ou impedimento com o Vice-presidente; _____
- d) Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita; _____
- e) Depositar em qualquer instituição de crédito, à ordem da Associação, as disponibilidades

M. Amélia
J. Alves
M. da Rosa
J. Soares
J. Soares

- financeiras;-----
- f) A orientação e controlo da escrituração de todos os livros de receita e despesas, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre pelo menos uma vez por mês;-----
- g) A apresentação à Direcção do balancete em que se discriminem as receitas e as despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a Direcção o entenda; -----
- h) A elaboração anual de um Orçamento em que se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte; -----
- i) Efectuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas a Associação, possa solver os seus compromissos; -----
- j) A actualização do inventário do património associativo; -----
- k) Em geral prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 55º

(COMPETÊNCIAS DOS VOGAIS E SUPLENTES DA DIRECÇÃO)

1. Aos Vogais compete coadjuvar os restantes elementos do elenco directivo e desempenhar as missões que lhe forem atribuídas.-----
2. Os Suplentes podem participar nas reuniões de Direcção sem direito a voto competindo-lhes colaborar com a Direcção no exercício das funções de gestão da Associação. -----

ARTIGO 56º

(FUNCIONAMENTO)

1. A Direcção reunirá sempre que for julgado conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal ou da Assembleia-geral, mas obrigatoriamente, uma vez por mês.-----

M. Amélia

Da Rosa

João

João

/

2. As deliberações serão tomadas, tendo em conta o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 29º e n.º 1 do artigo 48º cabendo ao Presidente voto da qualidade em caso de empate.-----
3. Das reuniões da Direcção serão lavradas actas em livre próprio que deverão ser assinadas pelos presentes.-----

**SUBSECÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 57º
(COMPOSIÇÃO)**

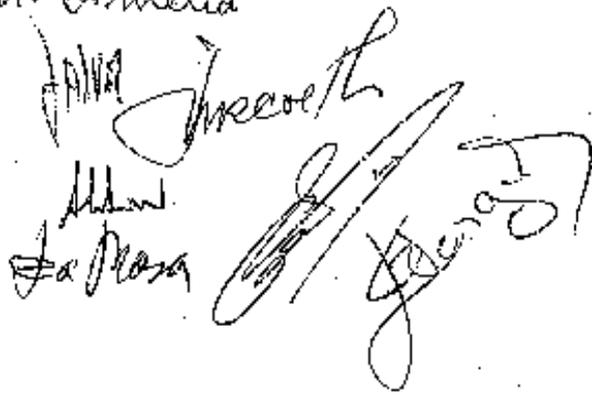
1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário Relator.-----
2. Haver simultaneamente dois suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, podendo, até então e sem prejuízo disso, assistir às reuniões do Conselho Fiscal e tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.-----

**ARTIGO 58º
(COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL)**

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação.-----
2. Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos, incumbindo-lhe designadamente:-----
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;-----

Ed. Amélia

Alma
Da Rosa



- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares nas reuniões do órgão de administração, sempre que o julgue conveniente; -----
- c) Dar parecer sobre o Relatório, Contas e Orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão de administração submeta a sua apreciação; -----
- d) Solicitar a convocação da Assembleia-geral sempre que o julgar conveniente; -----
- e) Solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta dos assuntos cuja importância o justifique; -----
- f) Emitir parecer aos outros Órgãos Sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos Estatutos e dissolução da Associação; -----
- g) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos. -----

ARTIGO 59º

(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal: -----

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal; -----
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respectivo Livro de actas; -----
- c) Integrar o Conselho Disciplinar; -----
- d) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia-geral; -----
- e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Lei pelos Estatutos e Regulamentos. -----

ARTIGO 60º

(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE)

eli. Amélia
M. Da Rosa
[Handwritten signatures]

Compete ao Vice-presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 61º
(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO RELATOR)

1. Compete ao Secretário Relator:
 - a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;
 - b) Prover todo o expediente;
 - c) Lavrar as actas no respectivo Livro;
 - d) Emitir, no prazo de quinze dias, certidões das actas pedidas pelos associados;
 - e) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

ARTIGO 62º
(FUNCIONAMENTO)

1. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, podendo reunir também extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, por convocação do Presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros ou ainda, a pedido da Direcção ou da Assembleia Geral.
2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tornadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.
3. Os assuntos, decisões e deliberações constarão de Livro próprio de actas, as quais serão assinadas pelos presentes.

ARTIGO 63º
(VINCULAÇÃO COM ACTOS DA DIRECÇÃO)

CM - Amélia

Amélia
Imaculada
da Moura

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável, com a Direcção, pelos actos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia-geral. -----

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 64º (PROCESSO ELEITORAL)

1. No ano em que terminar o mandato dos titulares dos Órgãos sociais, o Presidente da Mesa da Assembleia-geral em exercício a 13 de Outubro, através de edital anunciará até 31 de Outubro a abertura do processo eleitoral e manda preparar os cadernos eleitorais que deverão estar concluídos até ao dia 30 do Novembro. -----
2. A Assembleia-geral eleitoral a realizar no mês do Dezembro desse ano em que terminar o mandato, será convocada pelo Presidente da Mesa em exercício, com a antecedência mínima de oito dias através de edital onde será designado o dia, a hora e o local da sua realização. -----
3. Se por qualquer razão o mandato dos titulares dos Órgãos Sociais terminar antes de cumprido o período normal de duração, serão realizadas eleições intercalares, parciais ou gerais, cabendo à Assembleia-geral decidir sobre a forma da eleição. -----

ARTIGO 65º (ELEGIBILIDADE)

M. Amélia

Secretaria

João Rosa

João Rosa

/

São elegíveis os Associados Efectivos que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos: -----

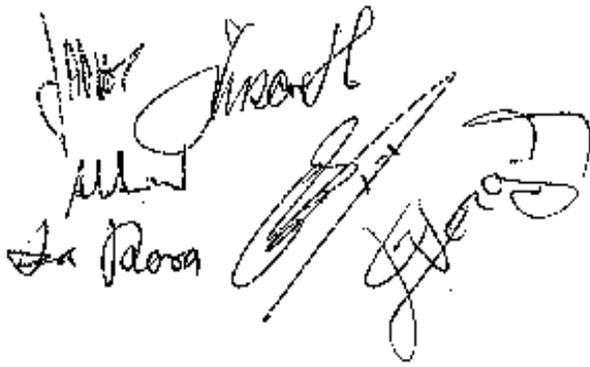
- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, do acordo com o estabelecido no artigo 10º dos presentes estatutos à data da apresentação das candidaturas; -----
- b) Sejam maiores de dezoito anos ou emancipados; -----
- c) Não façam parte dos Órgãos Sociais de outras Associações congéneres; -----
- d) Não tenham sido destituídos dos Órgãos Sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções; -----
- f) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da lei. -----

ARTIGO 66º

(FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURAS)

1. As candidaturas às eleições são feitas segundo o sistema de listas completas para a Mesa da Assembleia-geral, Direcção e Conselho Fiscal, compostas por Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos, respectivo número de Associado bem como a indicação do Órgão e cargo para que são propostos, incluindo os suplentes. -----
2. As listas concorrentes aos Órgãos Sociais, a submeter a sufrágio, deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, na sede da Associação, até ao dia quinze do mês anterior ao da realização da Assembleia-geral eleitoral. -----
3. A Direcção pode propor uma lista às eleições. -----
4. As listas de candidatura aos Órgãos Sociais deverão incluir um número de candidatos efectivos igual ao número de membros do respectivo Órgão acrescido dos suplentes, não podendo qualquer Associado subscrever nem integrar mais que uma lista, nem integrar mais que um Órgão da Associação; -----
5. As listas são nominais devendo completar candidatos para todos os órgãos sendo estes -----

cf. estatutos



votados conjuntamente.-----

6. As listas a submeter a eleição deverão ser acompanhadas da declaração dos candidatos onde expressamente manifestam a sua aceitação, e subscritas por um número mínimo de vinte e cinco Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais. -----

ARTIGO 67º

(APRECIACÃO DAS CANDIDATURAS)

1. O Presidente da Mesa da Assembleia-geral recepciona as listas candidatas e no prazo de cinco dias verifica da sua conformidade tendo em conta as disposições estatutárias.-----

2. As listas que não estejam do acordo com as disposições estatutárias serão rejeitadas e comunicada tal decisão ao seu mandatário, que poderá corrigir ou rectificar até ao último dia do prazo da apresentação de listas ou recorrer da decisão para a Assembleia-Geral no prazo de cinco dias após o conhecimento da decisão. A Assembleia-geral extraordinária convocada pelo Presidente da Mesa para apreciação e decisão do recurso, reunirá no prazo máximo de dez dias.-----

3. As listas admitidas a eleição serão referenciadas de acordo com a ordem de apresentação por letras maiúsculas (ex. A, B, C, etc.) e mandadas afixar no edifício Sede da Associação. -----

ARTIGO 68º

(BOLETIM DE VOTO)

1. A cada eleitor é fornecido um boletim de voto elaborado em papel liso e não transparente contendo impressas as letras maiúsculas atribuídas às listas concorrentes ao sufrágio e um quadrado à frente de cada uma dessas letras.-----

2. O voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado

M. Amélia
Alta
D. Rosa
Inocent
F. L. Z. O.

correspondente à lista em que o eleitor pretende votar.-----

3. O eleitor entregará ao Presidente da mesa o boletim de voto dobrado em quatro partes, após o que, o mesmo será arrecadado na urna.-----

4. Os boletins que contenham emendas, rasuras ou inscrições serão considerados nulos e os boletins em branco serão considerados abstenção.-----

ARTIGO 69º (FORMA DE VOTAÇÃO)

1. A eleição dos Órgãos Sociais é feita através da votação secreta tendo cada Associado direito a um voto.-----

2. É permitido o voto por procuração, com reconhecimento da letra e da assinatura, mas cada Associado não poderá representar mais do que um outro Associado.-----

3. Não é admitido o voto por correspondência.-----

4. A Mesa de voto funcionará na sede da Associação, por um período não inferior a quatro horas, sendo presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral e cada lista poderá fazer-se representar junto da mesa por um Delegado devidamente credenciado pelo respectivo mandatário ou pelo candidato a Presidente da Direcção.-----

5. O escrutínio far-se-á na mesma Assembleia-geral imediatamente após a conclusão da votação, considerando-se proclamados eleitos os elementos da lista mais votada.-----

CAPÍTULO V DA GESTÃO FINANCEIRA

ARTIGO 70º (DAS RECEITAS)

São receitas da Associação:-----

cl. América

JANIO
Macedo
L. P. P. P.
L. P. P. P.

- a) Os produtos das quotas dos Associados Efectivos:-----
- b) As comparticipações dos Associados e familiares pela utilização dos serviços da Associação:-----
- c) As retribuições de quaisquer serviços prestados a título não gratuito, pela associação ou pelo Corpo de Bombeiros por ela defido;-----
- d) Os subsídios, comparticipações e financiamentos públicos ou particulares;-----
- e) Donativos legados e heranças a favor da Associação;-----
- f) Produtos e resultados de sociedades parcerias ou outras comparticipações devidos à Associação;-----
- g) Os rendimentos de bens próprios;-----
- h) O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas ou outras realizações;-----
- i) O produto da venda de bens imóveis ou móveis pertencentes a associação;-----
- j) O produto de subscrições;-----
- k) Quaisquer verbas que lhe sejam atribuídas por Lei ou por protocolos.-----

ARTIGO 71º
(DAS DESPESAS)

- Constituem despesas da Associação as resultantes de:-----
- a) Administração ordinária e extraordinária da Associação e funcionamento dos respectivos serviços;-----
 - b) Operacionalidade do Corpo de Bombeiros;-----
 - c) Encargos com o pessoal da Associação;-----
 - d) Encargos legais;-----
 - e) Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da Associação e das actividades por ela desenvolvidas, directa ou indirectamente;-----
 - f) Manutenção e conservação do património social da Associação.-----

cm. Amélia
J. M. Costa
Da Mesa
J. M. Costa

ARTIGO 72º
(DOS MEIOS FINANCEIROS)

Os meios financeiros na disposição da Associação são obrigatoriamente depositados em conta da Associação aberta em Instituições de Crédito.....

CAPÍTULO VI

CONSELHO DISCIPLINAR

ARTIGO 73º
(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)

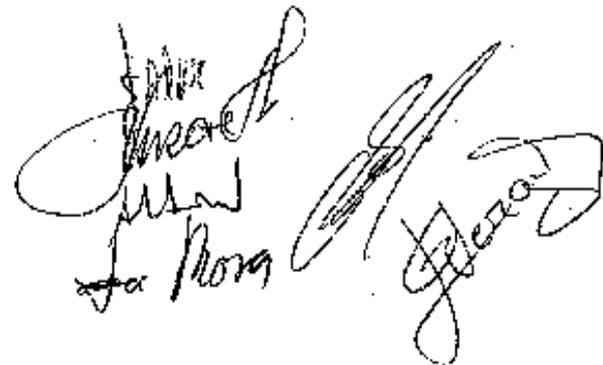
1. O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros.....
2. O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia-geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.....

CAPÍTULO VII
DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

ARTIGO 74º
(REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS)

1. Os presentes Estatutos só poderão ser reformados ou alterados em reunião extraordinária da Assembleia-geral convocada extraordinariamente para esse efeito sob proposta da

M. Amélia



Direcção ou a requerimento fundamentado de pelo menos cinquenta Associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais.-----

2. Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos Associados na sede ou em quaisquer outras instalações da Associação com a antecedência mínima de oito dias em relação a data marcada para a reunião da Assembleia-geral.-----

3. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de associados presentes, não podendo ser inferior a cinquenta Associados.-----

4. O disposto no número anterior não é aplicável caso a exigência de alteração decorra da Lei.

CAPÍTULO VIII DA EXTINÇÃO

ARTIGO 75º (EXTINÇÃO)

1. A Associação extingue-se quando ocorrer alguma das situações previstas no artigo 26º da Lei nº 32/2007, ou quando esgotados os seus recursos financeiros normais e encontrando-se em estado de insolvência, os associados recusem quotizar-se extraordinariamente.-----

2. A Assembleia-geral só pode deliberar sobre a extinção da Associação através de convocatória expressamente efectuada para esse efeito e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos Associados Efectivos existentes à data da Assembleia-geral.-----

3. A convocatória da Assembleia-geral deverá ser feita nos termos previstos nos estatutos e na lei e deve ser afixada na Sede e em quaisquer outras instalações da Associação com a

et. Amélia


João Rosa





antecedência mínima de 8 dias em relação à data marcada para a sua realização. -----

ARTIGO 76º

(DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO)

1. Nos custos previstos na alínea b) do nº 1 do artigo 26º da Lei n.º 32/2007, a extinção só se produz se nos 30 dias subsequentes à data em que devia operar-se, a Assembleia-geral não decidir a prorrogação da Associação ou a modificação dos seus estatutos;-----
2. A extinção por declaração de insolvência dá-se em consequência da própria declaração.-

ARTIGO 77º

(EFEITOS DA EXTINÇÃO)

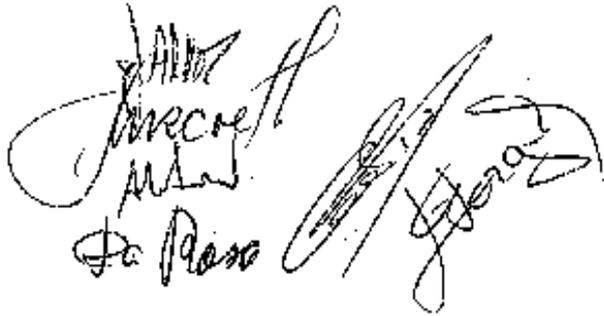
1. Extinta a Associação é feita uma comissão liquidatária pela Assembleia-geral ou pela entidade que decretou a extinção.-----
2. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimava dos negócios pendentes, sendo que pelos actos restantes e pelos danos que destes advenham, à Associação respondem solidariamente os titulares dos Órgãos Sociais que os praticaram.
3. Pelas obrigações que os titulares dos Órgãos Sociais contraírem a Associação só responde perante terceiros se estes estavam de boa fé e a extinção não tiver sido dada a devida publicidade.-----

ARTIGO 78º

(DESTINO DOS BENS)

Sem prejuízo do estabelecido no artigo 29º da Lei n.º 32/2007 e do artigo 166º do Código

es. Amélia



Civil, os bens da Associação extinta reverterem para outras Associações com finalidades idênticas por proposta da Comissão Liquidatária e deliberação da Assembleia-geral. -----

CAPITULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 79º (LEI APLICÁVEL)

A Associação no exercício das suas actividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável. -----

ARTIGO 80º (CORPO DE BOMBEIROS)

O Corpo de Bombeiros criado e detido pela Associação, rege-se pelo Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e pelo Regime Jurídico dos Bombeiros em vigor à data da publicação e ainda pelo Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros depois de homologado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil. -----

ARTIGO 81º (DÚVIDAS E CASOS OMISSOS)

As dúvidas e os casos omissos provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos Órgãos Sociais, solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, o qual, por si só também poderá promover, se assim o entender, a sua efectivação, de acordo com a Lei e os

princípios gerais do direito. -----

ARTIGO 82º
(NORMA TRANSITÓRIA)

1. Os presentes estatutos entrarão em vigor imediatamente após aprovados em Assembleia-geral e cumprimento das formalidades exigidas por lei. -----
2. Nas matérias relativas aos Órgãos Sociais, designadamente quanto à sua composição, as alterações constantes dos presentes estatutos só entrarão em vigor no final do mandato em curso à data da sua publicação. -----

Maria Amélia Coelho de Sousa

Joaquim Santiago Virgílio Alves

Paulo José do Amaral

Jose Agostinho da Mota

João Manuel Rodrigues Coelho

Luis Esperanca Virgilio

A nota 2,